



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 85/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E APPROACH TECNOLOGIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85)**, e, por outro lado, a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n. 24.376.542/0001-21, situada a Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 303, Bairro: Centro, CEP 88.015-100, Florianópolis-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por procuração, por **KENT JOHANN MODES**, RG n. 4.826.448 SSP/SC, CPF n. 047.478.629-35, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 119/2018** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0014467-90.2019.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/1996/19**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aquisição de **Servidor Hiperconvergente, com processamento GPU e instalação**, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no **EDITAL** e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, a Ordem de Fornecimento nº 17/2019 (1340880) e as **Notas de Empenho 2019NE01251** (1370530) e **2019NE01252** (1370537), constantes no referido Processo Administrativo.

DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Deverá ser realizada **até o 7º (sétimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, no PJRO, uma reunião de alinhamento **presencial ou remota**, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, bem como:

a) apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;

b) apresentar a declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior; e

c) apresentar um cronograma para implantação e configuração da Solução adquirida, o qual deverá obter aprovação do Gestor deste Contrato.

2.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão efetivamente implantar e configurar a Solução, objeto deste Contrato, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

2.3. A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem **2.1** deste Contrato poderá ensejar à contratada a penalidade prevista no subitem **14.11** deste Contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de entrega, instalação e configuração da Solução será de **até 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

3.2. A entrega, instalação e configuração da Solução, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada à CONTRATADA, deverá ser efetuada nos endereços constantes nas alíneas abaixo:

a) sede do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, situada à Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330; e

b) sede do **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, situada à Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP: 76801-901.

3.2.1. A Solução deverá ser entregue conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, devendo, também, ser acondicionada adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

3.2.2. Os serviços de instalação e configuração da Solução serão realizados em horário de expediente do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h e das 16h às 18h. Esse horário, em caso de necessidade e a critério do CONTRATANTE, poderá ser alterado.

3.2.3. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE, em decorrência da entrega, instalação e configuração da Solução, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência de mínima de **2 (dois) dias úteis**.

3.3. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRMM, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto.

3.4. O recebimento provisório deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Solução.

3.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada pelo Gestor deste Contrato, até o limite de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme disposto no art. 73, § 3º, da Lei 8.666/93.

3.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON SITE* DA SOLUÇÃO - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A assistência técnica *on-site* da Solução deverá ser prestada durante o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação disposto na alínea "b" do subitem **3.3** deste Contrato.

4.2. A assistência técnica *on-site* engloba todos os elementos de hardware e software da Solução, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se, a CONTRATADA a manter a Solução permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destina.

4.3. A assistência técnica *on-site* compreenderá todas as funcionalidades da Solução adquirida, tanto as descritas no Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

4.4. A assistência técnica "*on site*" deverá ser realizada pela própria CONTRATADA, pela fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada da fabricante da Solução, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

4.5. A assistência técnica "*on site*" será prestada nas dependências das unidades em que estiverem sido instalada a Solução, por profissionais especializados e em dias úteis, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias à Solução.

4.6. O prazo máximo para a correção de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação da Solução em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.7. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante da Solução e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

4.8. Caso a Solução, identificada pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA se responsabilizará por substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.9. O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da Solução, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de *firmware* e software. Esses serviços deverão ser realizados, no máximo, **em 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

4.10. A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h). Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

4.11. Quando a assistência técnica for prestada por intermédio do Fabricante ou de empresas de Assistência Técnica Autorizada, deverá ser apresentado, durante o período de garantia técnica da Solução, pela CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada** a garantia e a assistência técnica *on-site*, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação** pelo CONTRATANTE.

DO VALOR - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.287.000,00** (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil reais), conforme detalhado na Ordem de Fornecimento e no quadro abaixo:

| Item | Especificação | Quant. | Valor | Valor Total |
|------|---------------|--------|-------|-------------|
|------|---------------|--------|-------|-------------|

| | | | Unitário | |
|--------------------|---|---|-------------------|-----------------------------|
| 1 | Servidor hiperconvergente com processamento GPU. Conforme especificações técnicas, anexas à Proposta Detalhada de Preços. Marca: NUTANIX, Modelo: NX-3155G-G6. | 2 | R\$ 617.000,00 | R\$ 1.234.000,00 |
| 2 | Instalação. Conforme especificações técnicas, anexas à Proposta Detalhada de Preços. | 2 | R\$ 26.500,00 | R\$ 53.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 1.287.000,00 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática nº 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução De Tecnologia Da Informação E Comunicação Do PJRO, Elemento de Despesas: 44.90.52 – Material Permanente, Subitem: 35 - Equipamentos de processamento de dados e Elemento de Despesa 33.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação, Subitem: 09 – Serviços Técnicos Profissionais.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

8.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de **informações gerais** da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA NONA

9.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com o objeto, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

9.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|-------------|---------------------|------------------|
| $I = i/365$ | $I = (6/100) / 365$ | $I = 0,00016438$ |
|-------------|---------------------|------------------|

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 10.2.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.
- 10.3.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 10.4.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1.** Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Solução o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, expedido pela fabricante da Solução adquirida, com prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE.
- 11.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.
- 11.3.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 11.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 11.5.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo e fabricante.
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 11.7.** Garantir que a Solução não contenha substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.
- 11.8.** Responsabilizar-se pela garantia e a assistência técnica on-site da Solução, caso fabricante e/ou assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recusar.
- 11.9.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.
- 11.10.** Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a execução deste Contrato, não podendo, se não formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.
- 11.11.** Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

11.12. Responsabilizar-se pela disponibilização dos *patches* de segurança e atualização de *firmware* durante toda a vigência da garantia técnica *on-site* da Solução.

11.13. Fornecer aos seus empregados, ou a quaisquer pessoas que executarão a instalação e a configuração da Solução, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor deste Contrato: **Fabiano de Sousa Gutierrez**; e-mail: gutierrez@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Luiz Doniec dos Santos de Sousa**; e-mail: luizdoniec@tjro.jus.br;

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: willianhipolito@tjro.jus.br; e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Flávio de Lacerda Silva**; e-mail: flavio.lacerda@tjro.jus.br.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1106 e 3217-1007.

12.4. Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

12.5. Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

12.6. Compete ao **Fiscal Administrativo**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada Contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;

g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

12.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

13.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

13.1.4.1. A CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, quando do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE, considerando o prazo da garantia e da assistência técnica *on-site* contratada.

13.1.4.2. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia *on-site* da Solução adquirida.

13.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da

garantia *on-site* da Solução adquirida.

13.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

13.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

13.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

13.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. O atraso injustificado à **realização da reunião de alinhamento** disposta no subitem 2.1 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior

ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **14.11** deste Contrato.

14.3. O atraso injustificado **para a entrega, instalação e configuração da Solução**, conforme disposição do subitem **3.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo para a entrega. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **14.10** deste Contrato.

14.4. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem **3.6** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **14.10** deste Contrato.

14.5. O atraso injustificado **para a solução de problemas**, conforme disposição do subitem **4.6** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **14.10** deste Contrato.

14.6. O não atendimento do serviço de suporte técnico, conforme disposição do subitem **4.9** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu valor total, por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências. A partir da 11ª (primeira) ocorrência, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **14.10** deste Contrato.

14.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, **deverá, até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br), ao Gestor deste Contrato, podendo ser encontrado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (STIC/TJRO), localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

14.8. Vencido o prazo proposto sem a execução contratual, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **14.10 e/ou 14.11** deste Contrato.

14.9. A execução contratual até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **14.2, 14.3, 14.4, 14.5 e/ou 14.6** deste Contrato.

14.10. Pelo descumprimento **parcial** do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

14.11. Pelo descumprimento **total** do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo valor total.

14.12. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

14.13. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

14.14. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

14.15. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.16. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14.17. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.18. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

16.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

APPROACH TECNOLOGIA LTDA**p/p Kent Johann Modes**

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre - Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveiras Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/08/2019, às 16:48, conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kent Johann Modes, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 10:16, conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 03/09/2019, às 10:24, conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 03/09/2019, às 12:16, conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI](#) informando o código verificador **1372311** e o código CRC **72AC46D6**.